

Ofício nº: 341 /2015

Catalão, 23 de março de 2015.

**JUSTIFICATIVA:**

**Excelentíssimo senhor Presidente,  
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,**

Através do presente passamos as mãos de Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que *“Abre Créditos Especiais no orçamento em execução ano/2015, nos valores especificados abaixo e dá outras providências”*.

Com o projeto ora apresentado o Executivo Municipal busca obter autorização para constar no Orçamento Vigente verbas destinadas à construção, de uma nova célula impermeabilizada com GEOMEMBRANA em PEAD (Polietileno Especial de Alta Densidade), no Complexo do Aterro Sanitário e contrapartida financeira do Fundo Municipal do Meio Ambiente para financiar a reforma, adequação e ampliação do CETAS do Município de Catalão – GO, viabilizando uma parceria entre o COMDEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, a SEMMAC – Secretaria Municipal do Meio Ambiente e o CETAS – Centro de Triagem de Animais Silvestres.

Face ao exposto e certo da importância deste projeto de lei, solicitamos que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa EM REGIME DE URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA, na forma da lei, e, na oportunidade, reitero minha estima e apreço aos digníssimos componentes dessa Egrégia Casa. Atenciosamente,

  
JARDEL SEBBA  
Prefeito

Exmo. Senhor  
JUAREZ CAMILO RODOVALHO  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.**  
NESTA.

2

3

PROJETO DE LEI Nº. 43 , de 23 de março de 2015.

*“Abre Créditos Especiais no orçamento em execução ano/2015, nos valores especificados abaixo e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir no orçamento em execução (*Lei Municipal nº 3.188, de 11 de dezembro de 2014, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2015*), os créditos especiais abaixo-relacionado, na importância de 184.570,87 (Cento e oitenta e quatro mil quinhentos e setenta reais e oitenta e sete centavos), obedecendo as seguintes classificações:

1º) - R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais):

**Objeto:** Construção, de uma nova célula impermeabilizada com GEOMEMBRANA em PEAD (Polietileno Especial de Alta Densidade), no Complexo do Aterro Sanitário.

**Dotação:**

01.3009.18.542.4115.1692.449051 (100) – R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais)

449051 – Obras e Instalações

1692 – Construção e Instalação de Célula no Complexo do Aterro Sanitário

**Superávit Financeiro**

2º) - R\$ 34.570,87 (trinta e quatro mil quinhentos e setenta reais e oitenta e sete centavos):

**Objeto:** Contrapartida financeira do Fundo Municipal do Meio Ambiente para financiar a reforma, adequação e ampliação do CETAS do Município de Catalão – GO, viabilizando uma parceria entre o COMDEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, a SEMMAC – Secretaria Municipal do Meio Ambiente e o CETAS – Centro de Triagem de Animais Silvestres.

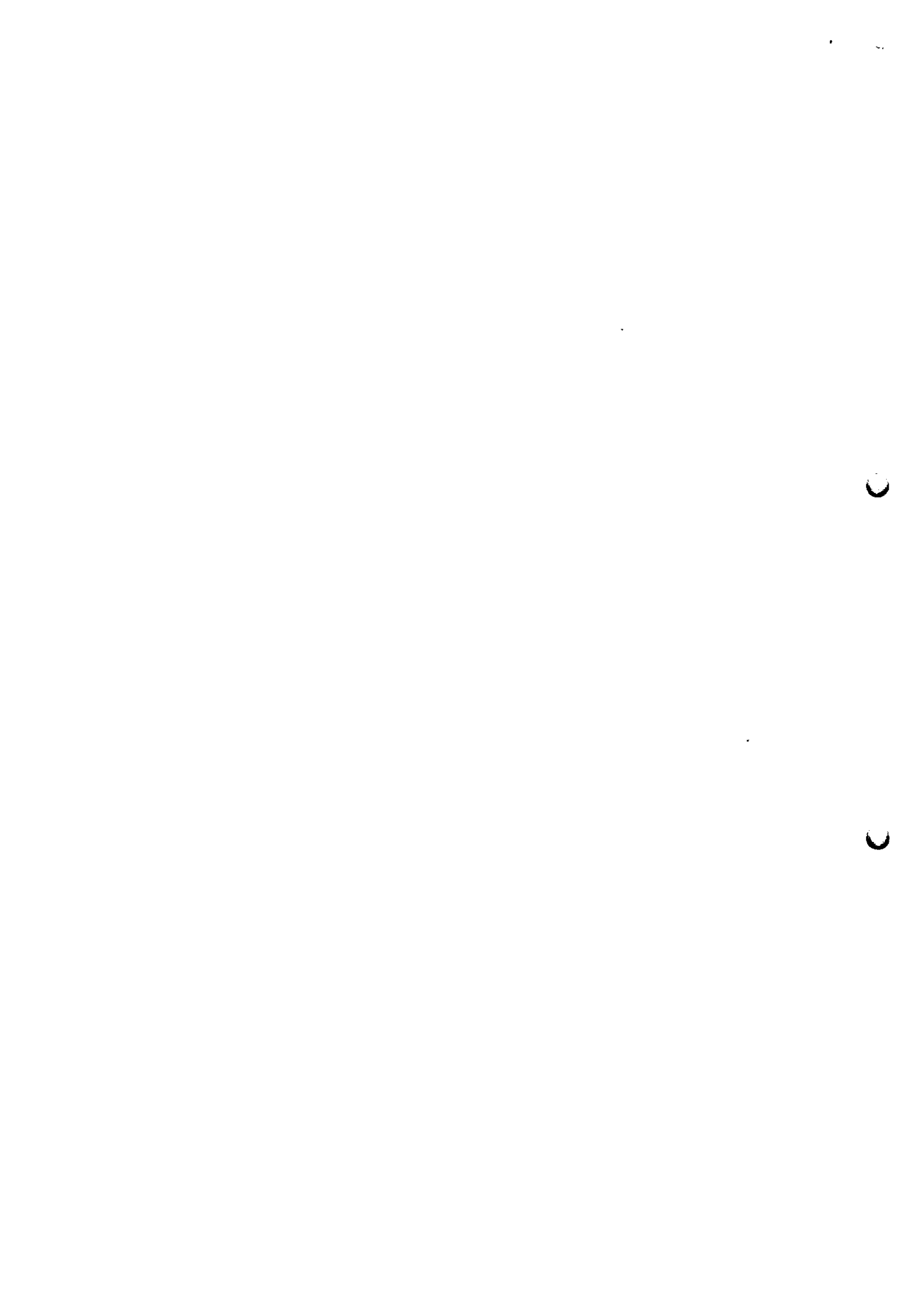
**Dotação:**

01.3009.18.542.4115.1691.449051 (100) – R\$ 34.570,87

449051 – Obras e Instalações

1691 – Construção, Ampliação e Reforma do Cetas

**Superávit Financeiro**



Art. 2º - Para cobertura dos créditos especiais autorizados no artigo anterior desta lei serão utilizados recursos de superávit financeiro ocorrido no exercício anterior.

Art. 3º - Fica autorizado a abrir créditos Adicionais de natureza suplementar até o limite fixado na Lei nº 3.188, de 11 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2015.

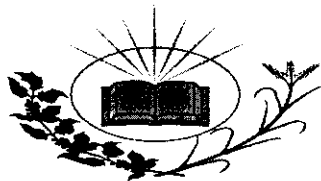
Art. 4º - Fica autorizado a fazer as alterações e inclusões necessárias no Plano Plurianual – PPA de 2014/2017, lei municipal nº 3.190, de 11 de dezembro de 2014; na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO para 2015, lei municipal nº 3.189, de 11 de dezembro de 2014, bem como na Lei Orçamentária Anual – LOA de 2015.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CATALÃO - GO**, Estado de Goiás, aos        dias do mês de março de 2015.

  
**JARDEL SEBBA**  
Prefeito





Município de Catalão – Goiás

**PODER LEGISLATIVO**

**Procuradoria e Assessoria Jurídica**

*III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;*

*IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.” (grifo nosso).*

O autor do Projeto de Lei sob análise indica que o crédito especial será custeado por recursos provenientes de superávit financeiro apurado em exercício anterior, hipótese legal de origem de recursos prevista no inciso I, do parágrafo 1º, do art. 43, da Lei 4.320/1964, o que redundará em sua legalidade e constitucionalidade.

Ressaltadas as considerações acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Portanto, legal a iniciativa do autor.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 93, § 1º, alínea “c” e § 2º c/c art. 98, caput, § 1º, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I da Constituição Federal, com o conteúdo material da mesma e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

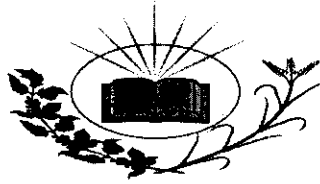
Além disso, o crédito adicional especial para o qual o Poder Executivo Municipal requer autorização para abertura está de acordo com o que dispõe a Lei 4.320/1964, a qual trata das Normas Gerais de Direito Financeiro.

E ainda, tem-se que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre matérias desta natureza, conforme disposição do art. 14, III, da Lei Orgânica do Município de Catalão.

1  
2

3

4



Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Procuradoria e Assessoria Jurídica

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.

**Conclusão:**

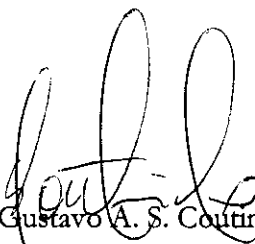
Diante do exposto, após análise, CONSTATAMOS A CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO DE LEI Nº 043/2015 E NOS MANIFESTAMOS PELA SUA REGULAR TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO PELO PLENÁRIO.

S. m. j.

É o parecer.

Catalão (GO), 30 de março de 2015.

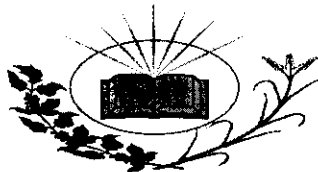
  
*Elke C. F. Vargas Baêta*  
Procuradora Geral

  
Gustavo A. S. Coutinho  
Assessor Jurídico

7

2

3



Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Legislação e Redação

PARECER

VOTO DO RELATOR

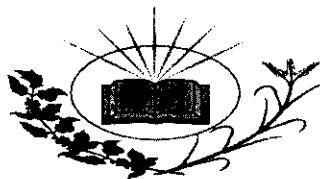
RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 043, de 23 de março de 2015, de autoria do Prefeito Municipal, ***“Abre Créditos Especiais no orçamento em execução ano/2015, nos valores especificados abaixo e dá outras providências.”***

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e §2º. do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Justificativa do autor: ***“Com o Projeto ora apresentado o Executivo Municipal busca obter autorização para constar no Orçamento Vigente verbas destinadas à construção, de uma nova célula impermeabilizada com GEOMEMBRANA em PEAD (Polietileno Especial de Alta Densidade), no Complexo do Aterro Sanitário e contrapartida financeira do Fundo Municipal do Meio Ambiente para financiar a reforma, adequação e ampliação do CETAS do Município de Catalão – GO, viabilizando uma parceria entre o COMDEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, a SEMMAC – Secretaria Municipal do Meio Ambiente e o CETAS – Centro de Triagem de Animais Silvestres.” (sic).***





Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Legislação e Redação

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

### FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

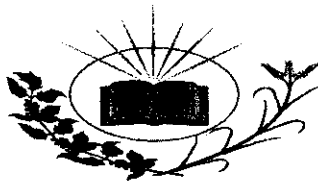
O projeto de lei sob exame tem por objetivo autorizar o Município a abrir créditos adicionais especiais no Orçamento Fiscal do exercício financeiro de 2015.

Antes de tratar da análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da iniciativa do autor, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Portanto, legal a iniciativa do autor.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 93, § 1º, alínea “c” e § 2º c/c art. 98, caput, § 1º, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal.





Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Legislação e Redação

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I da Constituição Federal, com o conteúdo material da mesma e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.

### CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO, do Projeto de Lei nº 043/2015.

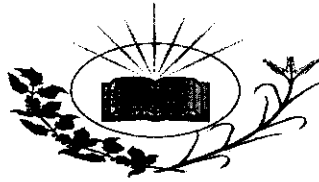
Catalão (GO), 30 de março de 2015.

---

**Silvano Batista da Silva**  
Relator

2

3



Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Legislação e Redação

**PARECER**

**VOTO DO PRESIDENTE**

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

**Valmir Pires Rosa**  
Presidente

**VOTO DO VOGAL**

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

**Gilmar Antônio Neto**  
Vogal





Poder Legislativo  
Estado de Goiás  
Câmara Municipal de Catalão  
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PROJETO DE LEI Nº 43 / 2015

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO  
FINANCEIRA**

**VOTO DO RELATOR**

**RELATÓRIO**

O Projeto de Lei Nº 43, de 23 de março de 2015, de autoria do Exmo. Prefeito Jardel Sebba, **“Abre Créditos Especiais no orçamento em execução ano/2015, nos valores especificados abaixo e dá outras providências”**.

Vem à proposição de Projeto de Lei à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira para emissão de parecer.

O Projeto supracitado visa abrir crédito especial no Orçamento fiscal do Município de Catalão, para a Construção de uma nova célula impermeabilizada com GEOMEMBRANA em PEAD (Polietileno Especial de Alta Densidade), no Complexo do Aterro Sanitário; ainda, abre crédito especial para a reforma, adequação e ampliação do CETAS do Município de Catalão – GO, viabilizando uma parceria entre o COMDEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, a SEMMAC – Secretaria Municipal do Meio Ambiente e o CETAS – Centro de Triagem de Animais Silvestres.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, fui designado relator.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passo à fundamentação de meu parecer e voto

1

2



Poder Legislativo  
Estado de Goiás  
Câmara Municipal de Catalão  
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PROJETO DE LEI Nº 43 / 2015

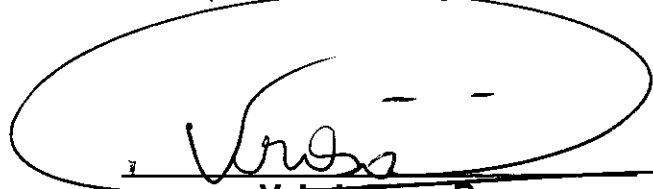
### FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

A dotação destinada à concessão de crédito especial no Projeto em análise está de acordo com o que autoriza o Plano de Orçamento Anual de 2015 do Município, em conformidade com a lei Complementar 101/2000, consoante com os arts. 42 e 43, § 1º, item I da Lei nº 4.320/64 e com a Lei Orgânica Municipal Nº 845/90 em seu art.44, VII – a qual delega competência ao Exmo. Prefeito para celebrar convênio, acordos, contratos e outros ajustes do interesse do Município.

### CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesto-me pela me pela TRAMITAÇÃO REGULAR e POSTERIOR VOTAÇÃO do Projeto de Lei Nº 43 de 2015.

Catalão (GO), 26 de Março de 2015

  
**Valmir Pires Rosa**  
Relator

2

3



Poder Legislativo  
Estado de Goiás  
Câmara Municipal de Catalão  
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PROJETO DE LEI Nº 43 / 2015

### VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

**Silvano Batista da Silva**  
Presidente

### VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

**Vandeval Florisbello de Aquino**  
Vogal

✓

✓